



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

130F

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDAS AO PLL Nº 81/ 2023



Ao Projeto Lei do Legislativo Nº 81/2023, de Autoria do Vereador Luís Flávio (Flavinho), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências”.

EMENDA Nº1

O caput do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A Placa informativa de que trata esta lei, poderá ser confeccionada através de qualquer material, bem como deverá possuir as dimensões mínimas de 42 cm x 30 cm, com diagramação de fácil leitura e interpretação, devendo apresentar o seguinte teor:

EMENDA Nº2

Fica suprimido o art. 4º do presente projeto de lei, renumerando os demais artigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Jacareí, 08 de novembro de 2023

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura das emendas supracitadas, haja vista parecer jurídico desta Casa de Leis no qual sugeriu adequações ao projeto inicial.

Assim, em razão das adequações realizadas submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Jacareí, 08 de novembro de 2023

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 081/2023.

Autoria da Emenda: Vereador Flavinho.

Assunto da Emenda: Altera a redação do art. 2º *caput*, e suprime o art. 4º *caput*, renumerando os demais artigos do PLL.

PARECER Nº 292.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do art. 2º *caput*, e suprime o art. 4º *caput*, renumerando os demais artigos do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Flavinho, que ***altera a redação do art. 2º caput, e suprime o art. 4º caput, renumerando os demais artigos do PLL.***

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***atender a sugestão da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis.***

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Finanças e Orçamento e c) Saúde e Assistência Social.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 08 de novembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De acordo

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933